



normas sobre o funcionamento e organização das escolas da rede pública local. O projeto não cria cargos ou funções públicas, nem interfere na estrutura da Administração Municipal, razão pela qual não afronta o disposto no art. 46 da Lei Orgânica quanto à iniciativa reservada ao Chefe do Executivo.

Do ponto de vista material, a proposição contribui para a efetivação dos direitos fundamentais à educação inclusiva, conforme previsto no art. 208, inciso III, da Constituição Federal, e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Também está alinhada às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (CNE/CEB nº 4/2009) e à política pública local já consolidada na Lei Municipal nº 2.415/2021.

O projeto é meritório, pois proporciona maior qualidade no atendimento às crianças e adolescentes com necessidades educacionais específicas, com base em critérios técnicos e pedagógicos seguros, evitando sobrecarga dos profissionais de apoio e assegurando o cuidado individualizado.

Ante o exposto, **voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 21/2025**, por sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, devendo o mesmo ser encaminhado ao Plenário para votação.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2025.

Este é o relatório. É como voto.



FLAVINHO BARROS

Relator da Comissão de Justiça e Redação de Leis

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

A Comissão de Justiça e Redação de Leis, em sessão realizada no dia 07 de julho de 2025, opinou unanimemente pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria** e, no mérito, pela tramitação do Projeto de Lei nº 21/2025, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Professor Agaeudes (Presidente), Flavinho Barros (Relator) e Ubaldo dos Anjos (Membro).

CASA EPITÁCIO ALENCAR



REPRESENTANDO O PVO, CONSTRUINDO O FUTURO.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2025.

PROFESSOR AGAEUDES

Presidente da Comissão

FLAVINHO BARROS

Relator

UBALDO DOS ANJOS

Membro

CASA EPITÁCIO ALENCAR

Praça Professor Urbano Gomes de Sá, n. 14 - Bairro: Santo Antônio. Salgueiro/PE
Fone: (87) 3871-0870 - (87) 3871-2784 - Ouvidoria: (87) 3871 - 5273